



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 PELA EMPRESA GH SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 21.460.339/0001-40

O §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Assim, em 10/07/2023 foi concedido prazo para complementação de documentos a fim de apresentação da planilha de custos e formação de preços, uma vez suscitada dúvida quanto à exequibilidade de sua proposta.

Tempestivamente ofertada resposta, realizamos análise minuciosa da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da decisão. Apresentado recurso, foi suscitado pela empresa:

1. **Valor do vale transporte:** “[...] O valor indicado pela Recorrente, é apenas o valor de desconto de 6% (seis por cento) do valor a ser descontado do colaborador, e não o valor que será pago aos mesmos para se locomover ao trabalho [...]”.
2. **Quantidade de dias inferior ao exigível mensalmente:** “[...] A quantidade de dias indicada pela Recorrente, é totalmente cabível, uma vez que o valor atribuído no item vale refeição, é o valor aplicado pela convenção coletiva de trabalho na qual a empresa faz parte, sem contar que no contrato em questão os colaboradores cumprem jornada de segunda a sexta feira [...]”.
3. **Não foi demonstrado a incidência dos encargos e assim não refletindo no valor final:** “[...] a Recorrente indicou toda a carga tributária, que deve ser recolhida, fazendo destacamento para recolhimento fundiário e previdenciário, respeitando as normas trabalhistas vigentes, sem contar que toda a sua carga tributária gira em torno de 37,80%.”
4. **Valores irrisórios em relação ao valor referencial:** “[...] Os valores apresentados pela Recorrente são valores que não necessários haver reserva para tais itens, sendo eles dispensáveis para composição de custo do colaborador, uma vez que tais valores já devem ser embutidos na composição salarial, não sendo necessário fazer reserva para tal finalidade”.
5. **Preço Mensal por empregado não corresponde ao valor dos custos finais indicado pela proponente:** “[...] o preço mensal por empregado, no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), corresponde, a 90% (noventa por cento) do valor voltado para o colaborador [...]”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na oportunidade, a Empresa Recorrente também suscita que “a proposta de preços apresentada pela Recorrente é superior a 70% do valor orçado pela Câmara Municipal, portanto, se mostra totalmente exequível”.

A Nova Lei de Licitações (art. 59, §3º) orienta acerca da exigência de constar do edital os critérios de aceitabilidade por preço global e unitário tidos como relevantes. Nesse sentido:

1. O Termo de Referência é claro acerca do material de consumo estimado (itens 3.3.7 e 3.3.8);
2. O Termo de Referência é claro acerca da demanda semanal e funcionários (item 1.2);
3. O Termo de Referência é claro acerca da forma de prestação dos serviços (item 3).
4. No ANEXO VIII do Aviso de Dispensa nº 10/2023, consta a Planilha de Custos e Formação de Preços, com base no CADTERC - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, a qual discrimina os custos referentes à mão-de-obra.
5. No ANEXO IX traz o Decreto nº 10.095, de 4 de abril de 2023, que estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.

No que tange ao valor do vale transporte (item B.1), resta comprovado que o valor descrito é inferior ao vigente, inclusive porque consta no próprio Recurso que foi considerado “apenas o valor de desconto de 6% (seis por cento) do valor a ser descontado do colaborador, para formação do custo e não o valor que será pago aos mesmos para se locomover ao trabalho”.

Vale ressaltar que o vale transporte, para uso do serviço público de transporte coletivo do Município, alcança o importe de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos). Ora, o valor do vale transporte deve estar baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/Câmara de São Roque, multiplicado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

pelos dias trabalhados e subtraído deste total apenas a parte de contrapartida do trabalhador, ao contrário do que foi apresentado, ou seja, foi considerado pelo participante apenas a contrapartida do trabalhador.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA: R\$ 6,50 x 2 (ida e volta) x 24 dias = R\$ 312,00 POR FUNCIONÁRIO

Acerca do item B.2, o objeto da presente contratação é claro no sentido de demandar por 4 (quatro) funcionários, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo escalados em turnos, 2 (dois) trabalhadores começando no período da manhã e outros 2 (dois) encerrando à noite, razão pela qual, no mínimo, o importe apresentado na tabela de custo deveria ser multiplicado por 4.

Além disso, o próprio Anexo VIII da Dispensa nº 10/2023, consta a Planilha de Custos e Formação que demonstra a necessidade de desempenho da atividade de 2ª a sábado. A Empresa deixa de considerar a exigência editalícia, ao afirmar no próprio recurso que não haverá jornada de trabalho aos sábados, situação que é verificada ao longa de toda tabela, inclusive no que tange ao vale alimentação e vale transporte.

Acerca do item 4.2, de fato não foi demonstrado a incidência dos encargos reflexos, haja vista que no próprio item "C" consta R\$ 0,00 (valor zerado). Ora, até mesmo os reflexos de outras verbas em férias mais um terço e 13ºs salários devem integrar a base de cálculo do Fundo de Garantia, por expressa disposição legal (art. 15 da Lei 8.036 /90).

No que tange aos itens 4.3, 4.4 e 4.5 é facilmente conferido que a proposta é manifestamente inexequível com uma simples pesquisa, por parte dessa Administração, junto ao comércio. A Empresa traz tabela fazendo constar percentuais irrisórios de incidência, a exemplo de 0,01%. No próprio cálculo de reposição do profissional ausente, tem-se irrisório importe de R\$ 146,34 (cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por fim, incontroverso que no item H o preço mensal por empregado, no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), corresponde apenas a 90% (noventa por cento) do valor voltado para o colaborador. Ou seja, em recurso a própria empresa afirma não se tratar do valor integral. E mais, ao contrário do valor apresentado pela recorrente o total mensal por empregado importa em R\$ 4.223,01 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e um centavo) e não em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), sem considerar, inclusive, neste total as demais apontamentos em relação a quantidade de dias, cálculo de vale-refeição, vale-transporte, reflexos tributários e os demais pontos exaustivamente elencados nesta resposta.

Vejamos então a composição da planilha de custos apresentada pela recorrente:

Anexo VIII

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Piso proporcional a carga horária	A.1	1.481,56
Adicional de Insalubridade	A.3	<u>264,00</u>
REMUNERAÇÃO TOTAL	A.4	1.745,56
ENCARGOS SOCIAIS	A.8	<u>1.000,74</u>
MONTANTE A	A.9	2.746,30
MONTANTE B	B.11	<u>886,96</u>
MONTANTE A+B		3.633,26
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	D	181,66
LUCRO BRUTO	E	<u>190,75</u>
SUBTOTAL DOS CUSTOS A+B+D+E		4.005,67
MONTANTE G	G.4	<u>217,34</u>
PREÇO MENSAL POR EMPREGADO		4.223,01

Outro fato relevante é que o recurso leva em consideração previsão inserta no art. 48, § 1º, b, da Lei nº 8.666/1993 – que previa que a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação –, olvidando-se do fato de que no Aviso de Dispensa nº 10/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

consta expressamente a utilização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 05, de 01/03/2023.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor na própria data de publicação. Em razão da recente publicação da Medida Provisória nº 1167, de 2023, houve a prorrogação do prazo de adequação à nova legislação para 29 de dezembro de 2023, cabendo à Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com aquela ou a Lei nº 8.666/1993.

No que se refere ao julgamento da proposta, o Aviso de Dispensa prescreve que será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.8.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível, o que não consta neste procedimento.

Dessa forma, o agente de contratação entende que a Empresa está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos. Inclusive a proponente, quando do envio do orçamento prévio para fins de composição do preço referencial desta licitação, encaminhou valor superior à proposta objeto deste recurso, ou seja, em 19/06/2023, menos de 1 mês antes, o valor global foi de R\$ 198.711,60 (cento e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E considerando que não houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa, não há como retificar a conclusão, razão pela qual julgamos improcedente o pedido com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que prescreve como uma das razões para que a proposta seja desclassificada, a apresentação de preços inexequíveis.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos recursos apresentados por **GH SERVIÇOS LTDA.**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, e manter os termos da Ata de Dispensa de Licitação nº 10/2023, em seus estritos termos, conforme despacho de Adjudicação.

São Roque, 14 de junho de 2023.

Diogo Mendes de Souza Santos
Agente de Contratação em Substituição

PROTOCOLO Nº CETSRS 14/07/2023 - 10:57 11187/2023